

Lei nº 1.762/95

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI No. 011/95

*"Dispõe sobre criação de Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, SMS, doravante, tem sua Estrutura Organizacional definida na presente Lei com Organograma próprio, conforme ANEXO I, onde o fluxo decisório será implantado de forma a atender os níveis de complexibilidade de ações a serem desenvolvidas, assegurando agilidade, flexibilidade e aplicabilidade do modelo proposto.

Parágrafo Único - A descrição, composição e competência dos cargos e funções da Secretaria constam do ANEXO II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde obedecerá ao seguinte escalonamento:

- 1º. Nível- Secretaria
- 2º. Nível- Assessoria
- 3º. Nível- Coordenadoria
- 4º. Nível- Diretoria
- 5º. Nível- Divisão
- 6º. Nível- Seção

Art. 3º - Da Finalidade:

Planejamento, coordenação e execução de planos, projetos, programas e ações de Saúde, individual e coletiva, no município de Santa Luzia.

Art. 4º - Da Competência:

- I - Coordenar execução de atividades administrativas e financeiras da secretaria;
- II - Coordenar a execução de atividades que visem garantir o desenvolvimento da Saúde individual e coletiva, nos níveis assistenciais e preventivos;
- III - Preservar a gratuidade das ações dos serviços públicos e privados conveniados com o SUS.
- IV - Elaborar as diretrizes da política de Saúde no Município;
- V - Implantar o plano de Saúde Municipal, além de

571

(A)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

efetuar revisões periódicas do mesmo;

VI- Desenvolver uma política de formação de recursos humanos para a área de Saúde;

VII- Elaboração e implementação da Proposta Orçamentária, além de definição da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII- Coordenar a execução de serviços de Vigilância Epidemiológica e de Vigilância Sanitária; de alimentação e nutrição, de saneamento básico; de Saúde do Trabalhador, de estabelecimentos de Saúde e outros de uso coletivo; de imunobiológicos e de medicamentos;

IX- Executar ações de controle e fiscalização de serviços, produtos, meio ambiente, ambientes e processos de trabalho, promovendo a qualidade de vida no Município.

X- Desenvolver, junto à população, campanhas educativas e de esclarecimento, visando a melhoria das condições de higiene e de saúde.

## Art. 59 - Da Composição:

-Coordenadorias Distritais- O município de Santa Luzia será composto de 2(dois) Distritos Sanitários, um abrangendo a região da Sede e o outro da São Benedito.

- I- COORDENADORIAS DISTRITAIS I e II
- I.1- Diretoria de Assistência a saúde
- I.2- Diretoria de Ações Epidemiológicas
- I.3- Diretoria de Apoio a Saúde
- II-COORDENADORIA DO PRONIO ATENDIMENTO DA UNIDADE MIXTA
- III-DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA
- IV-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- IV.1-Divisão de Recursos Humanos
- IV.1.1-Sessão de Comunicação
- IV.1.2-Sessão de Pessoal
- IV.2- Divisão Operacional
- IV.2.1-Sessão de Serviços Gerais
- IV.2.2-Sessão de Compras, Almostrado e Patrimônio
- IV.2.3-Sessão de Transportes
- IV.2.4-Sessão de Contabilidade
- IV.2.5 Sessão de Estatísticas

Art. 60 - Fica criado, passando a integrar a Área Ocupacional de Saúde, sintetizando todos os cargos com seus respectivos níveis de vencimentos, o QUADRO DE PESSOAL EFETIVO e QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO, em conformidade com o ANEXO III, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo Único- Os cargos criados, serão lotados gradativamente de acordo com a necessidade, observado a legislação pertinente.

Art. 7º - O vencimento do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde passa a ser em conformidade com o ANEXO IV, com níveis de A a Z, contendo cada Nível cinco graus de I a V.

Parágrafo Único- Em nenhuma hipótese o servidor terá vencimento inferior àquele recebido até a presente data.

Art. 8º - Integra o ANEXO I, a descrição hierárquica dos órgãos criados e os cargos de lotação .

Art. 9º - Em cada Unidade de Saúde do Município, haverá 01(um) funcionário de nível superior, com formação em ciências da saúde, com função de supervisão ao qual será concedido um adicional ao vencimento no percentual fixado abaixo:

UNIDADES DE SAÚDE	PROFISSIONAL	/	PERCENTUAL
Policlínicas	Médico ou enfermeiro		30 %
Centros de Saúde	Enfermeiro		20 %
Clínica Odontológica	Cirurgião-Dentista		20 %
Laboratório	Bioquímico ou farmacêutico		20 %
Postos de Saude	Enfermeiro		10 %

Art. 10º - Para o Município de Santa Luzia, estão previstas as seguintes especialidades, de acordo com o Plano Municipal de Saúde: Angiologista, Anestesiologista, Cardiologista, Cirurgião Geral, Dermatologista, Endocrinologista, Ginecologista, Neurologista, Nefrologista, Oftalmologista, Oncologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Radiologista, Ultrassonografista, Urologista, Clínica Médica, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Sanitarista, Epidemiologista, Odontopediatra, Ortodontista Endodontista e Periodontista.

Art. 11º - Os profissionais de saúde, excluídos Médico, Cirurgião-Dentista e Enfermeiro, com suas especialidades, passam a ser denominados Técnico de Saúde de Nível Superior, TSNS.

Art. 12º - O cargo de ESTIMULADOR fica extinto passando a ter como cargo correlato, AUXILIAR DE FISIOTERAPIA. Os cargos de Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Serviços, Vigia, ficam extintos, constando no quadro de pessoal somente as quantidades atuais, pois os profissionais estáveis destes cargos terão mantidos a denominação e vencimento até aposentarem ou saírem do Serviço Público.

Art. 13º - Para ocupação de cargos específicos constantes do ANEXO III, são pré-requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Profissionais de nível superior, diploma de conclusão de curso e inscrição no Conselho Regional competente;
- Especialidades Médicas, certificado de especialização reconhecido pelo MEC ou pela AMB ;
- Diploma de conclusão de curso nas áreas técnicas específicas;
- Datilografia para os cargos de Secretária, Agente Administrativo e Oficial Administrativo;.
- Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), registro nos conselhos regionais competentes;

-Almoxarife, curso reconhecido pelo SESC ou SENAI.

Art. 14º - Todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverão obedecer a carga horária constante do ANEXO III e terão nível de vencimento mencionado no mesmo.

Parágrafo Único- A carga horária de (06) seis horas diárias poderá ser redefinida, sob critérios regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, para (12) doze horas, em regime de plantão.

Art. 15º - Os critérios de avaliação de merecimento para fins de Progressão de Vencimentos para o pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, serão definidos em Decreto Municipal específico.

Art. 16º - Cria vantagens individuais, a serem incorporadas ao Vencimento, para os profissionais: médicos, cirurgiões - Dentistas, Enfermeiro e TSNS, por curso, conforme abaixo:

CURSO	PERCENTUAL
Mestrado	10 %
Doutorado	10 %
Especialização	05 %

Parágrafo Único- Os profissionais deverão apresentar comprovante de conclusão de curso necessário a obtenção da vantagem.

Art. 17º - De acordo com o princípio da legislação que determina o processo de Municipalização, todos os funcionários públicos pertencentes aos Quadros Estaduais e Federais estão sob jurisdição hierárquica do município onde se encontram lotados, devendo obedecer as determinações técnicas e Administrativas locais.

Parágrafo Único- Não será permitido cumprimento de carga horária simultânea, Prefeitura/Estado.

Art. 18º - Os cargos de médico, cirurgião-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

dentista, enfermeiro e os demais profissionais incluídos sob a denominação de TSNS, podem ter sua carga horária transformada em "Tarefas de atendimento Progressivo", com vencimento proporcional, de acordo com critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à fórmula abaixo:

$\text{Nº de Dias} + \text{Nº de atendimentos ou Horas/Dia} = \text{Vencimento} + 30\% \text{ de Insalubridade} + \text{Adicional por produtividade.}$

## 1) Médico

DIAS NA SEMANA,	CONSULTAS/DIA	= V	+	INSALUBR.	+AD.	PRODUT.
03	14	= V	+	30%	+	50%
04	14	= V	+	30%	+	100
05	14	= V	+	30%	+	150%

## 2) Cirurgião-Dentista

DIAS NA SEMANA,	ATENDIMENT/DIA	= V	+	INSAL.	+ AD.	PRODUT.
03	08	= V	+	30%	+	50%
04	08	= V	+	30%	+	100%
05	08	= V	+	30%	+	150%

## 3) Enfermeiro

DIAS NA SEMANA,	HORAS/DIA	= V	+	INSAL.	+ AD.	PRODUT.
03	04	= V	+	30%	+	50 %
04	04	= V	+	30%	+	100 %
05	04	= V	+	30%	+	150 %

## 4) TSNS

DIAS NA SEMANA,	HORAS/DIA	= V	+	INSAL.	+ AD.	PRODUT.
03	04	= V	+	30%	+	50 %
04	04	= V	+	30%	+	100 %
05	04	= V	+	30%	+	150 %

Parágrafo 1º - Os profissionais que trata este artigo, se prestando assessoramento às DIRETORIAS ou Supervisão às UNIDADES DE SAÚDE, em detrimento ao atendimento normal, terão direito de perceber o ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE MÁXIMO (150 %), a título de compensação, se não for detentor de cargo comissionado.

Art. 19º - Durante o período de férias e afastamento de saúde, os profissionais que trata o Art. 18º, farão jus ao adicional de produtividade com referência percentual relativa à MÉDIA ARITMÉTICA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 20º - Os funcionários que vierem a ocupar



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

cargo comissionado de mesma hierarquia daqueles ditados no Art. 68 da Lei Municipal 1474/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia) receberão a gratificação de representação prevista naquela Lei.

Parágrafo Único - Incluem-se os cargos ora criados de Coordenador e Secretário Adjunto.

Art. 21 - A administração fará realizar Concurso Público para lotação dos cargos essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, ora reestruturada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 22 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração de seu próprio Estatuto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta Lei.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo que o Executivo Municipal adequará o orçamento vigente à nova estrutura e suplementará as dotações que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 24 - O horário de funcionamento das Unidades de Saúde será de 7:00 às 19:00 hs, de Segunda a Sexta-Feira.

Parágrafo Único - O funcionamento normal da Policlínica será de 24:00 horas ininterruptas.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, das Leis 1488 e 1489 de 06.01.1992.

Sala das sessões, 30 de Maio de 1995.

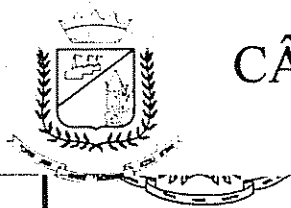
ANTONIO MAURILIO BOCAO

PRESIDENTE

JAILSON DINIZ

1o SECRETARIO

jv/



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III

NOMENCLATURA, N° DE CARGOS, NÍVEIS DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA DO PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE /SMS

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS			NÍVEL	CARGA HORÁRIA
	ATUAIS	CRIDADOS	TOTAL/CARGO		
A.C.D.	16	59	75	F	6
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	0	3	3	G	8
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	2	20	D	8
ALMOXARIFE	0	10	10	E	8
ASSISTENTE SOCIAL	0	4	4	J	4
AUXILIAR DE SAÚDE	1	0	1	A	8
AUXILIAR ENFERMAGEM	34	216	250	F	6
AUXILIAR FARMÁCIA	0	6	6	B	8
AUXILIAR LABORATÓRIO	0	5	5	F	8
AUXILIAR SERVIÇOS	3	0	3	A	8
BIOQUÍMICO	4	6	10	J	4
CIRURGIÃO DENTISTA	21	54	75	J	4
ODONTOPEDIATRA	0	4	4	J	4
ENDODONTISTA	0	4	4	J	4
PERIODONTISTA	0	4	4	J	4
ENGENHEIRO SANITARISTA	0	2	2	J	4
FISCAL SANITÁRIO	6	4	10	F	8
ENFERMEIRO	9	41	50	J	4
ENFERMEIRO DO TRABALHO	0	2	2	J	4
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	0	1	1	C	8
FARMACÊUTICO	0	4	4	J	4
FONOAUDIÓLOGO	0	2	2	J	4
MOTORISTA	4	6	10	F	8
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	0	15	15	F	8



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VIGIA	1	-	1	A	8
NUTRICIONISTA	0	2	2	J	4
FISIOTERAPEUTA	0	4	4	J	4
PSICOLOGO	0	10	10	J	4
RECEPCIONISTA	0	2	2	C	8
SECRETARIA	0	20	20	H	8
TEC. COMPUTACAO	0	6	6	G	6
TEC. CONTABILIDADE	0	1	1	G	8
TEC. ENFERMAGAEM	0	24	24	H	6
TEC. LABORATORIO	4	26	30	H	6
TEC. MANUT. EQUIPAMENTO	0	6	6	F	8
TEC. NUTRICAO	0	3	3	H	6
TEC. RADIOLOGIA	0	11	11	F	6
TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	2	2	J	4
T.H.D.	11	27	38	H	6
VETERINARIO	0	2	2	J	4
ANGIOLOGISTA	0	2	2	J	4
CARDIOLOGISTA	0	4	4	J	4
CIRURGIAO GERAL	0	12	12	J	4
DERMATOLOGISTA	0	4	4	J	4
ENDOCRINOLOGISTA	0	2	2	J	4
GINECOLOGISTA	8	30	38	J	4
NEUROLOGISTA	1	4	5	J	4
NEFROLOGISTA	0	3	3	J	4
OFTALMOLOGISTA	2	2	4	J	4
ONCOLOGISTA	0	2	2	J	4
ORTOPEDISTA	0	14	14	J	4

Ar

AA



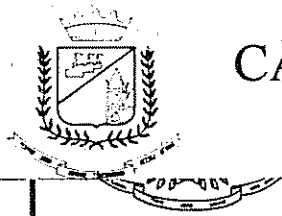


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

OTORRINOLARINGOLOGISTA	0	4	4	J	4
PEDIATRA	20	51	71	J	4
PNEUMOLOGISTA	0	2	2	J	4
PSIQUIATRA	1	1	2	J	4
RADIOLOGISTA	0	2	2	J	4
ULTRASSONOGRAFISTA	0	2	2	J	4
UROLOGISTA	0	2	2	J	4
CLINICA MEDICA	25	73	98	J	4
MEDICO DO TRABALHO	0	2	2	J	4
EPIDEMIOLOGISTA	0	1	1	J	4
ANESTESIOLOGISTA	0	7	7	J	4
ORTODONTISTA	0	2	2	J	4

*Ar*

*A*

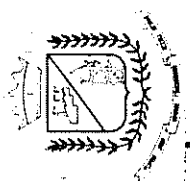


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

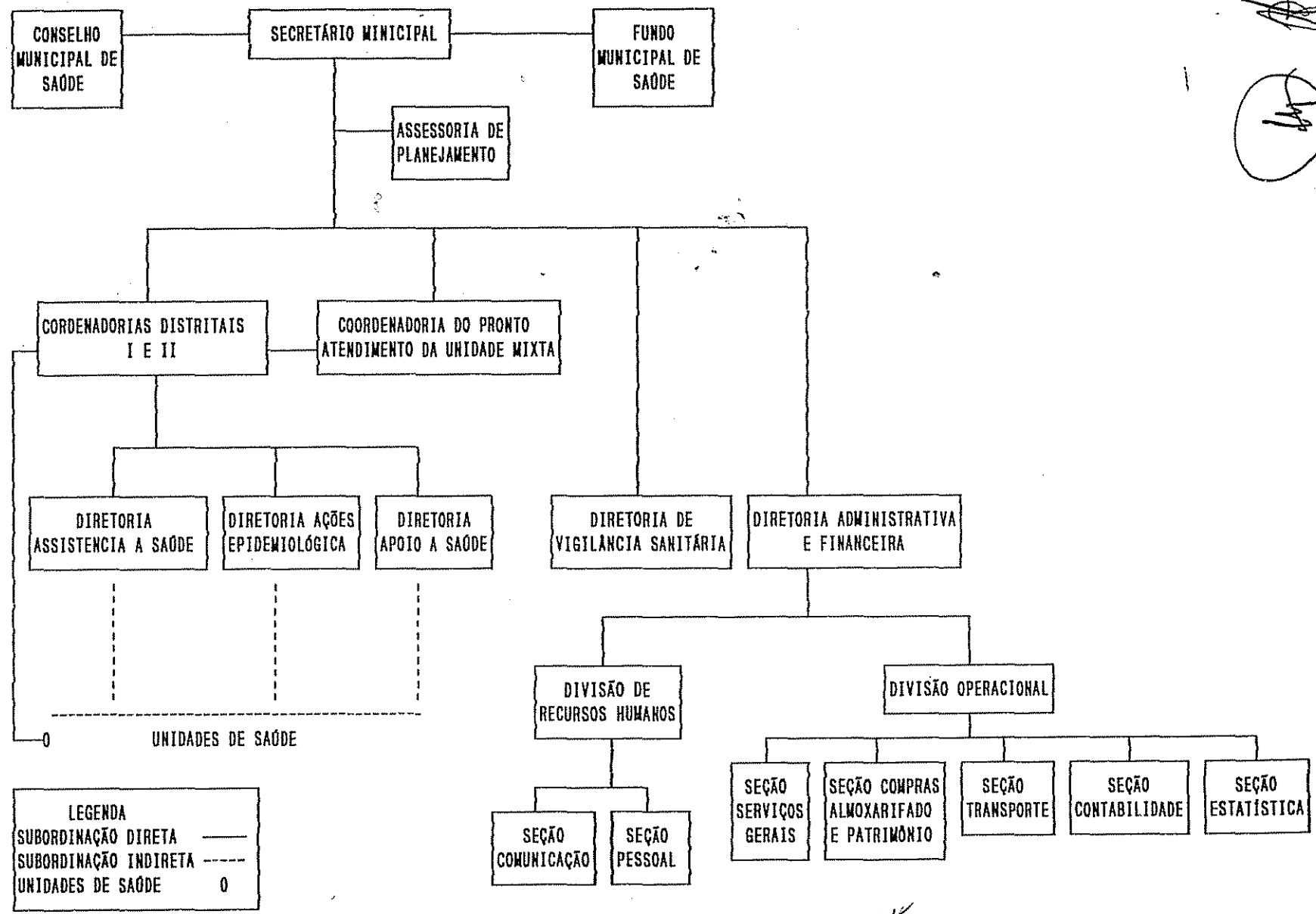
QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO	ANEXO III		
DENOMINACAO	NIVEL	QTDE	CARGA
			HORARIA
SECRETARIO MUN. DE SAUDE	S I	1	8
SECRETARIO ADJ. DE PLANEJ. DE SAUDE	R I	1	8
COORDENADOR DISTRITOS I E II	Q I	2	8
COORDENADOR PRONTO ATENDIMENTO	Q I	1	8
DIRETOR VIGILANCIA SANITARIA	P I	1	8
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO	P I	1	8
DIRETOR ASSISTENCIA A SAUDE	P I	1	8
DIRETOR DE ACOES EPIDEMIOLOGICA	P I	1	8
DIRETOR DE APOIO A SAUDE	P I	1	8
CH. DIVISAO RECURSOS HUMANOS	N I	1	8
CH. DIVISAO OPERACIONAL	N I	1	8
CH. SECAO COMUNICACAO	M II	1	8
CH. SECAO DE PESSOAL	M II	1	8
CH. SERVICOS GERAIS	M II	1	8
CH. SECAO COMPRAS, ALMOX. E PATRIMONIO	M II	1	8
CH. SECAO TRANSPORTES	M II	1	8
CH. SECAO DE CONTABILIDADE	M II	1	8
CH. SECAO DE ESTATISTICA	M II	1	8

40

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ANEXO I



LEGENDA  
SUBORDINAÇÃO DIRETA —  
SUBORDINAÇÃO INDIRETA - - -  
UNIDADES DE SAÚDE O

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## Complementação

## ANEXO I

### ORGÃO

Secretaria Municipal de Saúde  
Assessoria de Planejamento

Coordenadoria dos Distritos  
I e II.

Coordenadoria de Pronto Atendi-  
mento da Unidade Mixta.

Diretoria de Vigilância Sanitária

Diretoria Administrativa Finan-  
ceira

Diretoria de Assistência à Saúde

Diretoria de Ações Epidemiológicas

Diretoria de Apoio à Saúde  
Divisão de Recursos Humanos

Divisão Operacional

Seção de Comunicação

Seção de Pessoal

Seção de Serviços Gerais

Seção de Compras, Almoxarifado  
e Patrimônio

Seção de Transportes

Seção de Contabilidade

Seção de Estatística

### LOTAÇÃO

Secretário Municipal de Saúde  
Secretário Adjunto de Planeja-  
mento de Saúde

Coordenador Distrital

Coordenador Pronto Atendimento

Diretor Vigilância Sanitária

Diretor Administr. Financeiro

Diretor Assistência à Saúde

Diretor de Ações Epidemiológi-  
cas

Diretor de Apoio à Saúde

Chefe de Divisão de Recursos  
Humanos

Chefe Divisão Operacional

Chefe Seção de Comunicação

Chefe Seção de Pessoal

Chefe Seção Serviços Gerais

Chefe Seção de Compras, Almo-  
xarifado e Patrimônio

Chefe Seção de Transportes

Chefe Seção de Contabilidade

Chefe Seção de Estatística



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CARGOS

- 1) Secretário Municipal de Saúde: Responsável pelo gerenciamento e coordenação global de todas as ações no âmbito assistencial e ou administrativo, definido as diretrizes próprias para cada setor da Secretaria Municipal de Saúde. É responsável, também pela presidência do Conselho Municipal de Saúde e pela administração do Fundo Municipal de Saúde. Deverá possuir escolaridade superior e formação em Ciências de Saúde.
- 2) Secretário Adjunto: Responsável pela assessoria técnica direta do Secretário Municipal de Saúde, pela substituição ou representação do mesmo quando de seus impedimentos, além de articular todo o planejamento, programação e organização de todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Escolaridade Superior com formação em Ciência da Saúde.
- 3) Coordenador Distrital: Responsável pelo planejamento e desenvolvimento de atividades necessárias à realização de estudos, normatização, supervisão e execução de planos, projetos, programas e ações de Saúde, individual e coletiva, em sua área de abrangência. Deverá possuir escolaridade superior e formação em Ciências de Saúde.
- 4) Coordenador do Pronto-Atendimento da Unidade Mixta: Responsável pela supervisão e execução das ações de Saúde específica para o atendimento em caráter de urgência/emergência da população, na referida Unidade de Saúde. Deverá possuir escolaridade superior e formação em Ciências de Saúde, preferencialmente, profissional de formação Médica.
- 5) Diretor de Vigilância Sanitária: Responsável pelo conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos, além de intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos e serviços e sobre o meio ambiente, objetivando à proteção da Saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral. As ações da Vigilância Sanitária serão executadas a nível central e estendidas a todo o Município. Deverá possuir escolaridade superior e ser exercida por um profissional das seguintes categorias: Médico, Médico Veterinário, Enfermeiro, Cirurgião- Dentista, Farmacêutico ou Engenheiro Sanitarista



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6) Diretor Administrativo Financeiro: Responsável pela elaboração e implementação das atividades técnicas e administrativas dentro de cada área específica visando à execução das diretrizes definidas para o planejamento e controle da política de Saúde no Município de Santa Luzia, no que diz respeito aos Recursos Humanos, Recursos Financeiros e Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde. Deverá possuir escolaridade superior e formação em Administração ou Economia .

7) Diretor de Assistência à Saúde. Responsável pela definição e execução de todas as ações que visem a promoção e a recuperação da Saúde, individual e coletiva. Objetivamente, é responsável por todas as ações envolvendo as áreas médica, odontológica e de enfermagem. Escolaridade, Superior. Pré-requisito: formação em Ciências de Saúde.

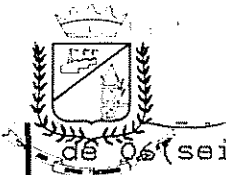
8) Diretor de Apoio à Saúde: Responsável pela definição e execução das ações que possibilitem a complementação diagnóstica, o tratamento e a reintegração do paciente à comunidade. Deverá possuir escolaridade superior e formação em ciências da saúde.

9) Diretor de Ações Epidemiológicas: Responsável pela definição e execução de todas as ações que visem prevenir e proteger a Saúde, individual ou coletiva, além da execução das atividades de Vigilância Epidemiológica e dos Programas Especiais de Saúde. Deverá possuir escolaridade superior e formação em Ciências de Saúde.

10) Chefe de Divisão de Recursos Humanos: Responsável pela formação e implementação da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a Saúde, além de orientar, coordenar e fiscalizar normas administrativas de pessoal. Deverá possuir 2º Grau ou nível superior, sendo Psicólogo, preferencialmente.

11) Chefe da Divisão Operacional: Responsável por coordenação e realização de todos os serviços, nas Seções de Transporte, Estatística, Almoxarifado e Patrimônio, Compras e Serviços Gerais, desenvolvidos nos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pelos aspectos técnicos de sua execução. Deverá possuir 2º Grau Completo e experiência de 06(seis) meses.

12) Chefe da Seção de Comunicação: Responsável pelo apoio à todas as áreas da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao planejamento e distribuição de informes, técnicos ou não, além da divulgação, junto à população, dos programas e ações da área de Saúde . Deverá possuir 1º Grau Completo e experiência



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

de 06 (seis) meses.

13) Chefe da Seção de Pessoal: Responsável pelo controle de pessoal, no que diz respeito à carga horária, pontualidade e assiduidade, além de manter atualizada a ficha funcional de cada integrante da Secretaria Municipal de Saúde. Deverá possuir 1º Grau e experiência de 06 (seis) meses.

14) Chefe de Seção de Serviços Gerais: Responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento de tarefas dos diversos serviços realizados pelos auxiliares de serviços gerais: serviço de copa, serviço de vigia, serviço de limpeza, serviço de costura, serviço de lavanderia e serviço de segurança. Responsável também pelo controle e manutenção dos equipamentos e bens duráveis das unidades de saúde. Deverá possuir 1º grau completo e experiência de 06 (seis) meses.

15) Chefe da Seção de Compras, Almojarifado e Patrimônio: Responsável por receber, conferir e armazenar, adequadamente, os insumos e equipamentos; controle de estoques da Secretaria Municipal de Saúde, a nível central e local; definição de padrões e criação de instrumentos de controle de consumo, além de cadastrar, controlar, atualizar e zelar pelos bens móveis e imóveis, tecnicamente identificados, pertencentes ao patrimônio do Município geridos pela Secretaria Municipal de Saúde. Responsável também, pela Administração de todos os processos de Compras necessárias ao funcionamento de todos os órgãos e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Escolaridade: 2º Grau completo. Pré-requisito: curso de almoxarife pelo SESC ou SENAI ou experiência de 06 (seis) meses.

16) Chefe da Seção de Transportes: Responsável pela coordenação de todas as ações envolvendo veículos, específicos ou não, no que diz respeito ao transporte de pessoal técnico, pacientes e materiais, além do controle e fiscalização dos motoristas desses veículos. Deverá possuir 1º Grau Completo e experiência de 06 (seis) meses.

17) Chefe de Seção de Estatística: Responsável pela digitação e computação de todos os dados concernentes ao atendimento da população, além de elaborar e distribuir informes estatísticos e epidemiológicos de acordo com a necessidade de cada área específica da Secretaria Municipal de Saúde. Deverá possuir 1º Grau Completo e experiência de 06 (seis) meses.

18) Chefe da Seção de Contabilidade: Responsável pela coordenação de todas as ações contábeis internas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboração do Plano de Contas do Fundo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Municipal de Saúde, além da apresentação de balancetes mensais. É responsável, também, por elaborar, anualmente, após o término de cada exercício, Prestação de Contas, acompanhada dos balanços e documentos exigidos pela legislação, que serão remetidos à Secretaria Municipal de Administração e ao Conselho Municipal de Saúde, devendo ser prestado contas, também, em qualquer época, se solicitadas, por essas entidades. Deverá possuir 2º Grau Completo e formação em Técnico de Contabilidade.

19) Auxiliar de Serviços Gerais: Executa tarefas manuais de caráter simples, que não necessitam qualificação específica. Compõe-se dos serviços de limpeza, de lavanderia, de costura e de copa. Poderá possuir nível elementar, ( 1a. a 4a. série).

20) Motorista: Conduzem veículos automotivos para o transporte de passageiros e de carga; são responsáveis pela manutenção dos veículos sob sua direção. Poderá possuir nível elementar, ( 1a. a 4a. série).

21) Motorista de Ambulância: Responsável pelo transporte de pacientes em unidades móveis próprias, auxiliando em ações que possam preservar e garantir a saúde do transportado. Nível 1º Grau, ( 1a. a 8a. série).

22) Fiscal Sanitário: São responsáveis pela fiscalização das agressões ao meio ambiente, que interfiram na Saúde individual e coletiva, além de executar ações de combate e controle de endemias e zoonoses. Nível 1º Grau ( 1a. a 8a. série).

23) Oficial de Administração: executa ações administrativas de caráter organizacional, relacionadas com as atividades específicas da área de Saúde. Deverá possuir 1º Grau completo.

24) Agente Administrativo: Executam ações referentes ao funcionamento das unidades de saúde, procedendo segundo normas específicas rotineiras. Nível 1º Grau ( 1a. a 8a. série).

25) Auxiliar de Enfermagem: Executa atividades de rotina de Enfermagem, executa procedimentos invasivos e preparam e administram medicamentos, sempre sob supervisão do Enfermeiro. Nível 1º Grau ( 1a. a 8a. série).

26) Auxiliar de consultório Dentário (ACD): Colaboram nos programas educativos de Saúde Bucal, além de auxiliar o Técnico ou o Cirurgião-Dentista nas tarefas pertinentes à natureza do seu trabalho. Nível 1º Grau (1a. a 8a. Série).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

27) Auxiliar de Farmácia: Auxiliam o Farmacêutico nas tarefas de distribuição de medicamentos, além da colaboração em ações de controle epidemiológico e estatística. Nível 1º grau (1a. a 8a. série).

28) Almojarife: Executa ações específicas no controle e distribuição de materiais de ordem geral e específicos para a área de Saúde. Nível 1º Grau (1a. a 8a. série).

29) Recepcionista: Responsável pela recepção e orientação de pacientes nas unidades de atendimento, sob determinações específicas para a área de saúde. Nível 1º Grau (1a. a 8a. série).

30) Técnico de Laboratório: Executa ações pertinentes ao Laboratório, dentro de sua competência, sob supervisão, possibilitando o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Deverá possuir 2º Grau Completo.

31) Técnico em Higiene Dental (THD) : Executa atividades específicas dentro da Odontologia, colaborando na prevenção e manutenção da saúde bucal da população. Deverá possuir 2º grau completo.

32) Técnico de Enfermagem: Presta assistência de Enfermagem em serviços de proteção, de recuperação e de reabilitação da Saúde, de acordo com o plano estabelecido pelo Enfermeiro. Deverá possuir 2º Grau completo.

33) Técnico em Radiologia: Executa atividades específicas em Radiologia, colaborando para a prevenção e manutenção da saúde da população. Deverá possuir 2º Grau completo.

34) Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos: Executa ações específicas de recuperação e manutenção de equipamentos odontológicos. Deverá possuir 2º Grau completo.

35) Técnico em Computação: Realiza funções de digitação de informações, elaborando textos e gráficos de interesse estatístico e epidemiológico. Deverá possuir 2º Grau completo.

36) Técnico em Nutrição: Executa ações de fiscalização quanto à armazenagem, distribuição e qualidade dos alimentos, além de levantar informações sobre o estado nutricional da população, cooperando em programas específicos de sua área. Deverá possuir 2º Grau completo.

37) Técnico em Contabilidade:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Responsável pelo planejamento e execução de trabalhos inerentes à contabilidade geral, apurando os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde. Deverá possuir o 2º Grau completo.

38) Secretária: Executa ações administrativas de anotação, redação, datilografia e organização de documentos; registro de compromissos e informações, procedendo segundo normas específicas. Deverá possuir 2º Grau completo.

39) Enfermeiro : Lidera, coordena e supervisiona os trabalhos de atendimento ao paciente, respondendo pelo treinamento e manutenção de um padrão de Enfermagem. Deverá possuir escolaridade de nível superior.

40) Cirurgião-Dentista: Responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento das enfermidades e afecções dos dentes e da boca, além da elaboração e aplicação de medidas de caráter público, de forma a melhorar as condições de higiene dentária e da saúde bucal da comunidade. Nível superior.

41) Bioquímico: Realiza ações específicas de análises clínicas, que possibilitem o diagnóstico e tratamento das doenças. Nível superior.

42) Farmacêutico : Responsável pelo controle, vigilância e ações educativas em relação aos medicamentos, definindo estratégias de distribuição, manipulação e necessidades da população, específicas à sua área. Nível Superior

43) Médico : Responsável pela identificação, diagnóstico, tratamento, fiscalização e controle de fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, incluindo ações em todos os níveis referentes à saúde, em suas diversas especialidades. Os profissionais estão subdivididos em 2 grupos: Médico I, profissional com formação básica em Medicina e Médico II, profissional com especialização. Nível Superior

44) Médico Veterinário: Responsável pela organização e execução das atividades com objetivo de prevenir e combater zoonoses e outras doenças endêmicas, além de fiscalizar e inspecionar a produção, armazenagem e qualidade dos alimentos de origem animal. Nível Superior.

45) Engenheiro Sanitarista: Responsável pela assessoria técnica em relação às questões de saneamento básico, além de exercer funções de fiscalização nas ações de agressão ao meio ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

que possam afetar a saúde individual e coletiva. Nível Superior.

46) Psicólogo: Responsável pelo estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, definindo estratégias que possibilitem a melhor integração dos pacientes a nível pessoal e/ou social. Nível Superior.

47) Fisioterapeuta: Executa ações de tratamento específico para a recuperação de órgãos e tecidos afetados pelas várias sequelas de múltiplas enfermidades. Nível Superior.

48) Assistente Social: Estabelecem planos e ações capazes de restabelecer a normalidade do comportamento dos indivíduos, em relação aos seus semelhantes ou ao meio social, ajudando-os na resolução de problemas de ordem física, social ou profissional. Nível Superior

49) Nutricionista: responsável pela análise das informações sobre o estado nutricional da comunidade, executando políticas de educação alimentar em escolas, creches, instituições e à população em geral, além de fiscalizar e inspecionar a produção, armazenagem, distribuição e qualidade dos alimentos. Nível Superior.

50) Fonoaudiólogo: Identifica problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala. Nível Superior.

51) Terapeuta Ocupacional: Responsável pelo conjunto de ações que visam a readaptação e a manutenção de cada indivíduo em sua ocupação específica, de acordo com as suas aptidões fisiológicas e psicológicas; em suma, objetivam a perfeita adaptação de cada homem ao seu trabalho e à sua atividade. Nível Superior.

52) Auxiliar de Fisioterapia: Responsável pelo auxílio ao Fisioterapeuta nas atividades físicas realizadas em pacientes que se encontram em tratamento de reabilitação. Escolaridade 1º grau.

53) Auxiliar de Laboratório: Executam atividades de rotina em Laboratório, auxiliando o Técnico em Laboratório e /ou ao Bioquímico em suas atividades específica. Escolaridade 1º grau.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ANEXO IV

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

	I	II	III	IV	V
A	101,23	106,29	114,79	125,11	137,10
B	121,15	127,19	137,37	149,74	164,72
C	131,16	137,72	148,72	162,11	178,32
D	141,96	149,04	160,97	175,46	193,00
E	153,61	161,27	174,18	189,33	208,84
F	166,22	174,23	188,41	205,37	225,93
G	189,62	199,09	215,29	234,39	257,81
H	194,30	204,00	220,31	240,15	264,16
I	246,59	258,91	279,62	304,79	335,27
J	271,36	284,80	307,59	335,27	368,77
L	273,30	286,68	309,63	371,54	408,70
M	309,63	340,58	374,64	412,10	453,32
N	374,64	412,10	453,32	498,64	548,51
O	453,32	498,64	548,51	603,36	663,69
P	548,51	603,36	663,69	730,06	803,08
Q	663,69	730,06	803,08	883,37	971,71
R	803,08	883,37	971,71	1.068,89	1.175,77
S	971,71	1.068,89	1.175,77	1.293,36	1.423,12
T	1.175,77	1.293,36	1.423,12	1.564,96	1.721,46
U	1.423,12	1.564,96	1.721,46	1.893,61	2.082,97
V	1.721,46	1.893,61	2.082,97	2.291,26	2.520,38
X	2.082,97	2.291,26	2.520,38	2.772,42	3.049,67
Z	2.520,38	2.772,42	3.049,67	3.354,64	3.690,10